

## **LEI Nº 1.454/2008**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição do imóvel urbano constituído pelo Lote 01 da Quadra 244, com área de 740 m<sup>2</sup>, de propriedade de **Odília Ramos dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 100.528, SSP/MS e do CPF nº 286.180.091-72, tomando-se como base o valor constante do Laudo de Avaliação proferido pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 628/2008 e homologado pelo Decreto nº 632/2008, que passam a fazer partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

**Art. 2º** - Tanto que procedida a aquisição referida no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área nele tratada à **Associação dos Moradores da Vila São Sebastião - AMVIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede provisória na Rua Itamar Evaristo da Silva, nº 270, Vila São Sebastião, em Iguatemi-MS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.541.122/0001-05.

**§ 1º** - A doação será condicionada à construção, naquela área, da sede da entidade, que deverá ter no mínimo 50 m<sup>2</sup>, ser em alvenaria e integralmente implantada no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data de publicação desta Lei.

(LEI Nº 1.454/2008 – FLS. 02)

**§ 2º -** É, igualmente, condição para que se efetive a doação tratada neste artigo, a expressa concordância do donatário em que, na escritura de doação, constem, a condição tratada no parágrafo anterior, a proibição de transferência da posse do imóvel até o cumprimento daquela condição, salvo expressa anuência do doador, bem como cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, na hipótese de seu descumprimento, tanto no que respeita ao prazo do parágrafo anterior, quanto ao objetivo da doação, quanto, ainda, em caso de transferência do imóvel antes do completo cumprimento das condições da doação.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E  
DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E OITO.**

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO MUNICIPAL